



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

LEI MUNICIPAL Nº. 1006/2017.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2017 E O DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE APIACÁS - MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 15,61% (Quinze inteiros e sessenta e um décimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art.2º- Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Nº	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		9.384.941,52					
1	2017	9.837.777,75	(452.836,22)	556.855,34	104.019,12	1,77%	5.876.786,50
2	2018	10.285.223,10	(447.445,36)	582.182,44	134.737,08	2,27%	5.935.554,37
3	2019	10.726.313,94	(441.090,84)	607.149,85	166.059,00	2,77%	5.994.909,91
4	2020	11.160.019,26	(433.705,31)	631.699,20	197.993,89	3,27%	6.054.859,01
5	2021	11.585.236,49	(425.217,24)	655.768,10	230.550,87	3,77%	6.115.407,60
6	2022	11.968.051,37	(382.814,88)	677.436,87	294.621,99	4,77%	6.176.561,67
7	2023	12.304.585,88	(336.534,51)	696.485,99	359.951,48	5,77%	6.238.327,29
8	2024	12.590.709,44	(286.123,56)	712.681,67	426.558,11	6,77%	6.300.710,56
9	2025	12.822.023,49	(231.314,05)	725.774,91	494.460,86	7,77%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

							6.363.717,67
10	2026	12.993.845,14	(171.821,65)	735.500,67	563.679,02	8,77%	6.427.354,85
11	2027	13.032.378,57	(38.533,43)	737.681,81	699.148,38	10,77%	6.491.628,39
12	2028	12.926.814,28	105.564,29	731.706,47	837.270,76	12,77%	6.556.544,68
13	2029	12.665.652,34	261.161,95	716.923,72	978.085,67	14,77%	6.622.110,12
14	2030	12.335.206,21	330.446,12	698.219,22	1.028.665,34	15,38%	6.688.331,23
15	2031	11.974.029,47	361.176,74	677.775,25	1.038.952,00	15,38%	6.755.214,54
16	2032	11.580.169,23	393.860,24	655.481,28	1.049.341,52	15,38%	6.822.766,68
17	2033	11.151.554,36	428.614,87	631.220,06	1.059.834,93	15,38%	6.890.994,35
18	2034	10.685.988,34	465.566,02	604.867,26	1.070.433,28	15,38%	6.959.904,29
19	2035	10.181.141,77	504.846,57	576.291,04	1.081.137,61	15,38%	7.029.503,34
20	2036	9.634.544,35	546.597,42	545.351,57	1.091.948,99	15,38%	7.099.798,37
21	2037	9.043.576,42	590.967,93	511.900,55	1.102.868,48	15,38%	7.170.796,35
22	2038	8.405.460,02	638.116,41	475.780,76	1.113.897,16	15,38%	7.242.504,32
23	2039	7.717.249,31	688.210,70	436.825,43	1.125.036,14	15,38%	7.314.929,36
24	2040	6.975.820,58	741.428,73	394.857,77	1.136.286,50	15,38%	7.388.078,65
25	2041	6.177.861,50	797.959,09	349.690,27	1.147.649,36	15,38%	7.461.959,44
26	2042	5.319.859,78	858.001,72	301.124,14	1.159.125,86	15,38%	7.536.579,04
27	2043	4.398.091,22	921.768,55	248.948,56	1.170.717,11	15,38%	7.611.944,83
28	2044	3.408.606,95	989.484,27	192.940,02	1.182.424,29	15,38%	7.688.064,27
29	2045	2.347.219,93	1.061.387,02	132.861,51	1.194.248,53	15,38%	7.764.944,92
30	2046	1.209.490,65	1.137.729,28	68.461,74	1.206.191,01	15,38%	7.842.594,37
31	2047	(9.288,01)	1.218.778,66	(525,74)	1.218.252,92	15,38%	7.921.020,31
32	2048	-	-	-	-	-	-
33	2049	-	-	-	-	-	-
34	2050	-	-	-	-	-	-
35	2051	-	-	-	-	-	-

* Custo Suplementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2013-2016

Art.3º- As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art.4º- Caso a Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 0962/2016.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 30 de Maio de 2017.

ADALTO JOSE ZAGO

Prefeito Municipal